



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

1

Quinta-feira • 11 de Agosto de 2016 • Ano VIII • Nº 1471

Esta edição encontra-se no site: www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa publica:

- **Lei Nº 515 de 28 de Julho de 2016** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº. 491 de 30 de dezembro de 2015 e estabelece outras providências.
- **Lei nº 519 de 28 de julho de 2016** - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 515 DE 28 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº. 491 de 30 de dezembro de 2015 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 491, de 30 de dezembro de 2015, de acordo com as necessidades técnicas contábeis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, em 28 de Julho de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildásio Rodrigues da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro - Tel. (77) 3481-4211 - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 -



Lei n.º 519/2016

Administração:
EURES RIBEIRO PEREIRA



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos	04
Orçamentos e suas Alterações.....	
Seção I – Das Disposições Gerais.....	04
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	06
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	19
Capítulo III – Da Geração da Despesa	27
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	29
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de	33
Arrecadação de Receitas	
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	34
Seção I – Das Disposições Gerais	34
Seção II – Das Disposições Relativas a Divida Publica Municipal	35
Capítulo VII – Das Disposições Finais	36



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais	41
Demonstrativo I – Metas Anuais	42
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	43
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	44
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	45
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...	46
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	47
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	48
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	49
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais	50
Anexo II – Riscos Fiscais	52
Anexo III – Metas e Prioridades Finalístico	01-21/27
Anexo IV – Metas e Prioridades Apoio Administrativo	22-27/27



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

Lei nº 519 de 28 de julho de 2016.

***“Dispõe sobre as Diretrizes para a
elaboração da Lei Orçamentária de
2017 e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Jesus da Lapa para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. a geração de despesas;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;

VI. as disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;

VII. as disposições finais;

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - Modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

IV - Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;

VI - Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;

VIII - Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X – Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2017 são as especificações no Anexo I que acompanharão o Plano plurianual, as quais terão precedência na



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPITULO II

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000; .
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ único - As dotações destinadas as despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programados com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos arts. 3º e 4º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

SEÇÃO II

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário á manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** – questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

- XIV. **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV. **Credito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Credito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **Credito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. **Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

XX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

XXI. **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

§ único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art.10º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts.158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11º - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

§ único - Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

Art. 12º - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

- VI. Assistência a saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;
- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

§ único - Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13º - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, às relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;
- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;
- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Art. 14º - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº.4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art.15º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art.16º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art.17º– Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Art. 18º - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19º - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

Art. 21º - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

§2º - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3º - As dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

Art. 22º - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

**DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 23º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2016, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2015.

Art. 24º- Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2016, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

VII. Data do trânsito em julgamento;

§ único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 26º - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III. Sejam relacionados com:

a) A correção de erros ou emissões; ou

b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29º - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Emenda substitutiva – a apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;

Emenda Aglutinativa - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

Emenda Supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância à técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

- a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Art. 32º - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovadas e publicadas, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhadas no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar os projetos e atividade, consignadas á cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º - Os QDD's serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender ás necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Art. 35º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

Art. 36º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 37º - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 38º - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 39º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - A estimativa de que trata o inciso I, do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de calculo utilizado.

§3º - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

§ 4º - As normas do art. 37, constituem condição previa para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Art. 40º - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso do art. 37, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

§ 7º - Considera – se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41º - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ único - A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

Art. 42º - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem á substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos á execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 43º - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base na folha de pagamento de julho de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal.

IV - Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 41, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 45º - Se a despesa total com pessoa, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos á nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 46º - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47º - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41, desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

§ único - O disposto no Caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48º - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

II - saúde

III - fiscalização fazendária

IV - assistência à criança e adolescente

V- tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 49º - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I – adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV – geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Art. 50º - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

Art. 51º - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira;

Art. 52º - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 56, desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

VI - a transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53º - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

móvel, conforme previsto na Portaria nº. 471, de 31.08.2004 da STN, que aprova a 4ª, edição do manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2002, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos arts. 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57º- Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas á sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais;

§ Único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58º- Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la á conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60º - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada poder.

§ 2º - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II - Serviços da dívida;
- III - Decorrentes de financiamentos;
- IV - Decorrentes de convênios;
- V - As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º-No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

Art. 61º - A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2015.

Art. 62º- A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63º - Integrarão a presente Lei os anexos:

Anexo I – Metas Fiscais



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado.

Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Anexo II- Riscos Fiscais

Anexo III- Metas e Prioridades Finalístico

Anexo IV- Metas e Prioridades Apoio Administrativo

Art. 64º - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja a existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65º - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 62, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2017, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, em 28 de julho de 2016.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO I: METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO I
(Art. 4º, § 1º da L.C. 101/00)

METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	168.594.433	159.653.819	0,067	177.867.126	159.653.819	0,065	187.649.818	159.653.819	0,064
Receitas Primárias (I)	167.915.024	159.010.439	0,066	177.150.350	159.010.439	0,065	186.893.620	159.010.439	0,063
Despesa Total	168.594.433	159.653.819	0,067	177.867.126	159.653.819	0,065	187.649.818	159.653.819	0,064
Despesas Primárias (II)	164.833.517	156.092.345	0,065	173.899.360	156.092.345	0,064	183.463.825	156.092.345	0,062
Resultado Primário (I - II)	3.081.507	2.918.094	0,001	3.250.990	2.918.094	0,001	3.429.795	2.918.094	0,001
Resultado Nominal	3.880.187	3.674.419	0,002	(2.842.227)	(2.551.187)	-	(2.739.583)	(2.330.857)	0,000
Dívida Pública Consolidada	42.804.420	40.534.489	0,017	40.450.177	36.308.144	0,015	38.225.417	32.522.461	0,013
Dívida Consolidada Líquida	33.931.990	32.132.566	0,013	31.089.763	27.906.222	0,011	28.350.181	24.120.538	0,010

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	2,50%	3,00%	4,00%	4,00%
**Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,60%	5,50%	5,50%	5,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	253.329.874.144,35	272.329.614.705,18	295.477.631.955,12	320.593.230.671,30

*Fonte: PROJETO LDO Estado Bahia

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

ANEXO II - DEMONSTRATIVO II

(Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	147.571.474	0,063	129.447.891	0,051	(18.123.583)	(12,28)
Receitas Primárias (I)	146.976.785	0,063	128.612.222	0,051	(18.364.562)	(12,49)
Despesa Total	147.571.474	0,063	129.800.774	0,051	(17.770.700)	(12,04)
Despesas Primárias (II)	144.279.527	0,062	127.912.978	0,050	(16.366.549)	(11,34)
Resultado Primário (I-II)	2.697.257	0,001	699.244	0,000	(1.998.013)	(74,08)
Resultado Nominal	8.618.436	0,004	24.601.218	0,010	15.982.782	185,45
Dívida Pública Consolidada	49.390.124	0,021	60.610.990	0,024	11.220.866	22,72
Dívida Consolidada Líquida*	41.624.046	0,018	57.606.827	0,023	15.982.782	38,40

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2015	234.564.698.282
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2016	253.329.874.144

FONTE: IBGE, SEI E LDO 2016 DA BAHIA.

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III

(Art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	117.647.136	129.447.891	10,03	159.805.149	23,45	168.594.433	5,50	177.867.126	5,50	187.649.818	5,50
Receitas Primárias (I)	116.877.870	128.612.222	10,04	159.161.160	23,75	167.915.024	5,50	177.150.350	5,50	186.893.620	5,50
Despesa Total	120.775.764	129.800.774	7,47	159.805.149	23,12	168.594.433	5,50	177.867.126	5,50	187.649.818	5,50
Despesas Primárias (II)	118.491.422	127.912.978	7,95	156.240.300	22,15	164.833.517	5,50	173.899.360	5,50	183.463.825	5,50
Resultado Primário (I – II)	(1.613.552)	699.244	(143,34)	2.920.860	317,72	3.081.507	5,50	3.250.990	5,50	3.429.795	5,50
Resultado Nominal	3.682.998	24.601.218	567,97	3.880.187	(84,23)	(2.953.806)	(176,13)	(2.842.227)	(3,78)	(2.739.583)	(3,61)
Dívida Pública Consolidada	39.090.601	60.610.990	55,05	45.295.683	(25,27)	42.804.420	(5,50)	40.450.177	(5,50)	38.225.417	(5,50)
Dívida Consolidada Líquida*	33.005.609	57.606.827	74,54	36.885.796	(35,97)	33.931.990	(8,01)	31.089.763	(8,38)	28.350.181	(8,81)

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	137.491.290	136.696.973	(0,58)	159.805.149	16,90	159.805.149	0,00	159.805.149	(0,00)	159.805.149	(0,00)
Receitas Primárias (I)	136.592.269	135.814.507	(0,57)	159.161.160	17,19	159.161.160	0,00	159.161.160	(0,00)	159.161.160	-
Despesa Total	141.147.640	137.069.617	(2,89)	159.805.149	16,59	159.805.149	0,00	159.805.149	-	159.805.149	(0,00)
Despesas Primárias (II)	138.477.986	135.076.105	(2,46)	156.240.300	15,67	156.240.300	0,00	156.240.300	(0,00)	156.240.300	0,00
Resultado Primário (I – II)	(1.885.718)	738.402	(139,16)	2.920.860	295,57	2.920.860	(0,00)	2.920.860	0,00	2.920.860	(0,00)
Resultado Nominal	4.304.229	25.978.886	503,57	3.880.187	(85,06)	(2.799.816)	(172,16)	(2.553.606)	(8,79)	(2.333.066)	(8,64)
Dívida Pública Consolidada	45.684.216	64.005.205	40,10	45.295.683	(29,23)	40.572.910	(10,43)	36.342.559	(10,43)	32.553.288	(10,43)
Dívida Consolidada Líquida	38.572.837	60.832.809	57,71	36.885.796	(39,37)	32.163.024	(12,80)	27.932.673	(13,15)	24.143.401	(13,57)

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41%	10,67%	5,60%	5,50%	5,50%	5,50%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

44



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017**

RESULTADO PATRIMONIAL*	2015	2014	2013
Saldo Patrimonial Inicial	27.201.758,53	20.811.776,07	12.105.692,90
Variações Ativas	158.701.276,31	113.040.167,39	133.036.194,74
Variações Passivas	153.377.957,62	106.650.184,93	124.330.111,57
Saldo Patrimonial Final do Exercício	32.525.077,22	27.201.758,53	20.811.776,07

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Patrimônio/Capital	O município não tem Regime de previdência própria		
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE

*Em virtude da incompatibilidade das denominações utilizadas no Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Portaria nº 471/04 com o plano de contas dos Entes Públicos, notadamente o plano de contas dos Entes Municipais, adaptamos o demonstrativo co

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2017						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	66.121.906,26
(-) Transferências constitucionais	9.160.419,27
(-) Transferências ao FUNDEB	9.163.926,69
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	47.797.560,30
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	47.797.560,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	47.797.560,30

FONTE:

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2017, 2018 e 2019, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 5,60%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,30%, 1,90% e 2,40%, 2,40%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,50%, 3,00%, 4,00% e 4,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2013 a 2015, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LOA e para os dois subsequentes.

* FONTE: LDO 2016 DO ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO II: RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF art. 4º, § 3º

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2017.
TOTAL		TOTAL	1.174.448,37

FONTE:

LDO BOM JESUS DA LAPA - 2017

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES – FINALÍSTICO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS					
PROGRAMA: 0003 - EDUCAR					
1014 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	P	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE		199.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.					
1015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	P	CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		5.696.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.					
2019 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		350.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.					
2035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		22.420.500
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.					
2036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		23.533.474
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.					
2037 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.302.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.					

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0003 - EDUCAR				
2038 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE		3.146.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.				
2039 - GESTÃO DO ENSINO DOS JOVENS E ADULTOS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.885.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.				
2040 - PROGRAMA DO TRANSPORTE PARA O ENSINO MÉDIO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		143.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.				
2080 - GESTÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PARA ESTUDANTES	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		80.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.				
2093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A NOVOS PRÉDIOS	UNIDADE		210.000
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM ADULTO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCREMENTAR A OFERTA DE VAGAS MEDIANTE A MELHORIA E AMPLIAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO E MODERNIZAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.				
Soma do Programa				59.964.974
PROGRAMA: 0004 - SAÚDE TOTAL				
[2903904:v14.03.12] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA				
				Pag: 2 / 27



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0004 - SAÚDE TOTAL				
1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	P UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE		210.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL E	P UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE		2.200.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
1054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA	P VEÍCULOS	UNIDADE		120.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
1055 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		120.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.994.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.656.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2052 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		301.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0004 - SAÚDE TOTAL				
2053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	20,000	10.548.000
2054 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.078.000
2055 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		114.000
2056 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPEDEMIOLOGIA E DE DOENÇAS MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		709.000
2057 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		123.000
2058 - GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	20,000	421.000
2060 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.678.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA: 0004 - SAÚDE TOTAL				
2062 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.525.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2072 - GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		39.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2073 - IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO COMUNIDADE TERAPEUTICA	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		30.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2074 - GESTÃO DO PMAQ	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		360.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2075 - GESTÃO DO NASF	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		225.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2076 - GESTÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		80.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				
2079 - GESTÃO DO SUS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		720.000
MACRO OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR O ATENDIMENTO PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE, BEM COMO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE VETORES, VISANDO A ELIMINAÇÃO DOS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0004 - SAÚDE TOTAL				
Soma do Programa				27.251.000
PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ				
1013 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		690.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
1042 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO IDOSO	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		50.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
1043 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		98.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
1044 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		50.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
1045 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO A FAMÍLIA	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		32.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ				
2008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		75.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.444.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2025 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		14.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2026 - CONSELHO TUTELAR E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		108.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2027 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		72.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2028 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		48.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ				
2029 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		102.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2030 - GESTÃO DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		651.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2031 - GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		448.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2032 - GESTÃO DO PROJÓVEM	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		354.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2033 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		19.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				
2034 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		34.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto		Unidade Medida	Meta	Valor
					FINALISTICOS
PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ					
2061 - GESTÃO DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZANTE DO	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		26.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.					
2064 - GESTÃO PISO BÁSICO VARIÁVEL	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		148.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.					
2105 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO À JUVENTUDE	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		36.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.					
2106 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		37.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.					
2107 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO À MULHERES	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		27.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.					
2108 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E	A	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		32.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER AS POLÍTICAS DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA, VISANDO AUXILIAR A POPULAÇÃO CARENTE, ABRANGENDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, O JOVEM ADULTO E O IDOSO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO MEIO SOCIAL.					

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ				
Soma do Programa				5.595.000
PROGRAMA: 0006 - LAPA EM AÇÃO				
1018 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		380.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO/SANEAMENTO/TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1019 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		980.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO/SANEAMENTO/TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO DE	P QUADRAS	UNIDADE	3,000	1.140.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO/SANEAMENTO/TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1021 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	P REDES DE ESGOTAMENTO	UNIDADE		290.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO/SANEAMENTO/TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO GERAL	P SISTEMAS DE	UNIDADE		98.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO/SANEAMENTO/TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0006 - LAPA EM AÇÃO				
1025 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	P SISTEMAS DE COLETA	UNIDADE		65.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO E TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1026 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		24.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO E TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1027 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	P SISTEMAS DE	UNIDADE		98.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO E TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1028 - RECUPERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		29.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO E TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1046 - INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	P ENERGIA ELÉTRICA	KILOMETRO	12,000	99.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO E TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1048 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	P CEMITÉRIO AMPLIADO	UNIDADE		15.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO E TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0006 - LAPA EM AÇÃO				
1049 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		50.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1050 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		82.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1052 - ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS	P ESTRADAS VICINAIS	KILOMETRO	300,000	300.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1053 - CONSTRUÇÃO DE CANAL	P SISTEMAS DE	UNIDADE	500,000	100.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
1064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOB. P/SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.290.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
2043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	A LIXO COLETADO	KILOGRAMA		7.500.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0006 - LAPA EM AÇÃO				
2044 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A ENERGIA ELETRICA	KILOMETRO		1.196.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO SANEAMENTO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
2045 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.450.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO SANEAMENTO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
2046 - GESTÃO DA REDE DE SANEAMENTO MUNICIPAL	A SISTEMAS DE	UNIDADE		98.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO SANEAMENTO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
2048 - GESTÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		199.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO SANEAMENTO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
2069 - AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	A TELECOMUNICAÇÕES	KILOMETRO	10,000	72.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO SANEAMENTO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
2071 - REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES	A SISTEMAS DE	UNIDADE		200.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA URBANISMO SANEAMENTO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0006 - LAPA EM AÇÃO				
2097 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		240.000
MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO/SANEAMENTO/TRANSPORTE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTRADAS VICINAIS.				
Soma do Programa				15.995.000
PROGRAMA: 0007 - ORGULHO SERTANEJO				
1005 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DO PRODUTOR	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		8.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		99.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1010 - CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		33.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1029 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES,TANQUES,AGUADAS,BARRAGENS,POÇOS	P SISTEMAS DE	UNIDADE	6,000	1.220.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0007 - ORGULHO SERTANEJO				
1031 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE PRODUÇÃO	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		120.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1032 - CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE POLPA DE FRUTAS	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		100.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1033 - CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO AO AGRICULTOR	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		50.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1034 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTAS COMUNITARIAS	P AGRICULTURA	UNIDADE		36.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1035 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		22.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		43.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0007 - ORGULHO SERTANEJO				
1065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		37.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		36.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	P VEÍCULOS	UNIDADE		0
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1068 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA AQUICULTURA	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		0
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1069 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINARIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	P MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE		170.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1070 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE PRODUÇÃO	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		35.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0007 - ORGULHO SERTANEJO				
1071 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	P IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE		40.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1073 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RURAL	P ENERGIA ELETRICA	KILOMETRO	23,000	380.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2009 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		27.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		746.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2063 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		223.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2066 - REVITALIZAR E DESENVOLVER A PECUÁRIA NAS MICROREGIÕES	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		79.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0007 - ORGULHO SERTANEJO				
2067 - REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	5,000	29.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2068 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	200,000	19.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		198.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2101 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES PESQUEIRAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		45.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2102 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		38.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2103 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		40.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0007 - ORGULHO SERTANEJO				
2109 - GESTÃO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		34.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
2110 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXE	A ENERGIA ELETRICA	KILOMETRO		170.000
MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS TURISMOS, E PROTEÇÃO AMBIENTAL OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO ATENDER A POPULAÇÃO RURAL E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
Soma do Programa				4.077.000
PROGRAMA: 0008 - LAPA EM MOVIMENTO				
1011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		79.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1012 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		49.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1036 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ESTRUTURAÇÃO PARA A FILARMÔNICA	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		7.500
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
[2903904:v14.03.12] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA				Pag: 19 / 27

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0008 - LAPA EM MOVIMENTO				
1037 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		35.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1038 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		38.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1039 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		20.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1041 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTES	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		100.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1061 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		42.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
1072 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS NAS LOCALIDADES RURAIS	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		260.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
2021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	A GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE		571.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
[2903904:v14.03.12] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA				Pag: 20 / 27



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
FINALISTICOS				
PROGRAMA: 0008 - LAPA EM MOVIMENTO				
2022 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER NAS COMUNIDADES	A GERENCIAMENTO BÁSICO	UNIDADE		10.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
2023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		490.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
2094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		165.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
2104 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURA POPULARES	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		36.000
MACRO OBJETIVO: GARANTIR LAZER E DESPORTO A POPULAÇÃO				
OBJETIVO: ATENDER E PROMOVER O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA A CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO PROMOVER O CRESCIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.				
Soma do Programa				1.902.500
Total				114.785.474



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Estado da Bahia**

ANEXO IV: METAS E PRIORIDADES – APOIO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO				
PROGRAMA: 0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA				
1001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		19.000
MACRO OBJETIVO: DEMOCRATIZAR AS AÇÕES DE GOVERNO				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, VISANDO AMPLIAR A INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM O PROCESSO PARLAMENTAR E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PROL DA COMUNIDADE.				
2001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	A CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		2.337.000
MACRO OBJETIVO: DEMOCRATIZAR AS AÇÕES DE GOVERNO				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, VISANDO AMPLIAR A INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM O PROCESSO PARLAMENTAR E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PROL DA COMUNIDADE.				
2002 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.364.000
MACRO OBJETIVO: DEMOCRATIZAR AS AÇÕES DE GOVERNO				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, VISANDO AMPLIAR A INTERAÇÃO DA COMUNIDADE COM O PROCESSO PARLAMENTAR E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PROL DA COMUNIDADE.				
Soma do Programa				3.720.000
PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL				
1002 - SBU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE CAPTAÇÃO ELEV TRATAMENTO E RESERVA DE	P SISTEMAS DE	UNIDADE		173.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1003 - SBU AMPLIAÇÃO REFORMA E REAPARELHAMENTO DOS SISTEMA DE ÁGUA	P SISTEMAS DE	UNIDADE		300.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		46.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
[2903904:v14.03.12] Sistema de Informação do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA				Pag: 22 / 27

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO				
PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL				
1040 - IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/SAC FIXO	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE		39.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1056 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE		1.490.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1057 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRO ADMINISTRATIVO	P EQUIPAMENTOS E	UNIDADE		50.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		45.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1059 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		42.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1060 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		34.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
1062 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		45.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO				
PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL				
1074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		3.460.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		167.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2004 - SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	A REDES DE ESGOTAMENTO	UNIDADE	3,000	2.709.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2005 - SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2,000	1.563.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.992.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2007 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		57.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.888.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO				
PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL				
2013 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		68.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		201.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2015 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.497.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		2.128.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2017 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		32.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2018 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		6.649.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2065 - CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.071.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO				
PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL				
2084 - GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE DO PREFEITO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		225.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2085 - GESTÃO DA CONTABILIDADE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		180.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2086 - GESTÃO DO SETOR TRIBUTARIO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		110.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2087 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA PUBLICIDADE	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		40.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2090 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		200.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		170.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
2100 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		210.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LDO 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
APOIO ADMINISTRATIVO				
PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL				
2111 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		75.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	O SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE		1.110.000
MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: MELHORAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, VISANDO A BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS BEM COM MELHOR ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS E GOVERNABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
Soma do Programa				29.066.000
Total				32.786.000